

DECRETO Nº. 620/2009

**ALTERA O DECRETO Nº 596, DE 04 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUIU  
A GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE PARA O PESSOAL DO  
MAGISTÉRIO, NO ANO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º.133/98, DECRETA:

**Art. 1º.** Os arts. 1º, 2º, caput §§1º e 2º, o art. 3º, caput, incisos II, VIII e IX e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 596, de 04 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação por Assiduidade – GA, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias abaixo relacionadas, com o objetivo de premiá-los pela atuação no Ensino Regular e no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, ressalvado o disposto no art. 3º: (NR)

I - Professor I, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas; (AC)

II - Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas; (AC)

III - Educador Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva nas unidades de educação infantil do Município. (AC)

**Art. 2º.** O pagamento da gratificação será efetuado em parcela única, até janeiro de 2010, unicamente aos servidores de que tratam os incisos I a III do art. 1º deste Decreto desde que não tenham incorrido em nenhuma falta, afastamento ou licença de qualquer natureza no período compreendido entre a data da publicação deste e o final do ano letivo, observado o disposto no art. 3º. (NR)

**§ 1º.** Revogado.

**§ 2º.** Os servidores que iniciaram as atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º após o início do ano letivo receberão o benefício proporcionalmente ao período de atuação. (NR)

...

**Art. 3º.** Não fará jus à gratificação prevista neste Decreto, o servidor que: (NR)

...

II - tiver sido regularmente Readaptado para atribuições diferentes da regência de turmas ou de aulas, no caso do Professor I e do Professor II, ou diferentes daquelas estabelecidas para cargo ou função, no caso do Educador Infantil; (NR)

...

VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo, no caso do Professor I e do Professor II, ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, no caso do Educador Infantil; (NR)

IX - atuar em projetos que não foram citados neste Decreto ou não integram a proposta pedagógica do Ensino Regular, ainda que seja na regência de turmas ou de aulas se Professor I ou Professor II. (NR)

**Parágrafo único.** Excetuam-se da hipótese prevista no inciso I do art. 3º os servidores cedidos para as entidades conveniadas que regularmente desempenham as atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º.” (NR)

**Art. 2º.** Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de agosto de 2.009.

**Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário M. de Governo

**Marcos Juliano Bordon**  
Secretário M. de Educação e Cultura

**Rômulo de Souza Figueiredo**  
Secretário M. de Administração